



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

**DECRETO Nº. 4.514/PMMA/2019.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – SPO n. 001/2019, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 31 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;  
CONSIDERANDO A LEI 294/PMMA/2002;**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento-SPO n. 001/2019, “**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA**”, segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput, dispõe sobre procedimentos para disciplinar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 LRF.

**Art. 2º.** Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

**Art. 3º.** Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 08 de maio de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO - Nº 01/2019**

Versão: 01

Aprovação em: 08/05/2019

Ato de aprovação: DECRETO N. 4.514/PMMA/2.019

Unidade responsável: Sistema de Planejamento e Orçamentário - SPO

Assunto: Instrução Normativa para a elaboração e execução do PPA

### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE**

**Art. 1º**- Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 LRF.

### **CAPÍTULO II** **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º**- Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

### **CAPÍTULO III** **DOS CONCEITOS**

**Art. 3º**- Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Programa - Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico - resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais - resulta na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II. Ação - Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme sua natureza, em:

III. Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

- IV. Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;
- V. Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VI. Plano Plurianual (PPA) - Instrumento de planejamento estratégico de suas ações, estabelecendo as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos, contemplando um período de quatro anos.
- a) Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento;
- b) O PPA é constituído por macro objetivos, que são grandes objetivos que devem ser alcançados pela administração pública, e de grande impacto para a população, como a redução da pobreza, emprego e geração de renda, segurança, educação, etc;
- c) Para alcançar esses objetivos, a ação de Governo se organiza em programas que visam solucionar problemas, atender demandas ou ainda criar oportunidades de desenvolvimento e crescimento para a população da cidade e do campo;
- d) Por ser um documento de planejamento de médio prazo, é o PPA que dá suporte à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) subsequentes, que especificam onde e como os recursos serão aplicados a cada ano, sendo que somente poderão ser efetuados investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.

#### **CAPÍTULO IV** **DA BASE LEGAL**

**Art. 4º-** A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica do Município e Instrução Normativa nº13/2004.

#### **CAPÍTULO V** **DAS RESPONSABILIDADES**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**Art. 5º-** São responsabilidades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento:

- I. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- II. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno -UCCI, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

**Art. 6º-** Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o gerenciamento e a organização do processo de elaboração do PPA:

- I. Promover reuniões com as Unidades Executoras para levantamento de informações a fim de elaborar diagnóstico situacional do Município;
- II. Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o diagnóstico situacional do Município para definição das prioridades (macro objetivos) a serem contempladas no PPA;
- III. Realizar levantamento das fontes de recurso disponíveis para custeio das ações e programas;
- IV. Promover reuniões com as Unidades Executoras para detalhamento das ações e programas a serem priorizados no PPA, de acordo com a disponibilidade de receita;
- V. Encaminhar proposta do PPA à Assessoria Jurídica de acordo com o cronograma, a fim de elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual para que seja encaminhado ao Legislativo;
- VI. Preencher e encaminhar à Unidade Central de Controle Interno (UCCI), após todos os procedimentos legais, o ANEXO I denominado Check-list de controle.

**Art. 7º-** São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e do Departamento de Planejamento Orçamentário quanto ao fornecimento de informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitado, e participar no processo de atualização da presente Instrução Normativa;
- II. Informar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e ao Departamento de Planejamento Orçamentário sobre possíveis alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de planejar, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente o aprimoramento dos



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 8º**- É de responsabilidade comum da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento por meio do Departamento de Planejamento Orçamentário e das Unidades da Administração Direta (Secretarias Municipais):

- I. Acompanhar, física e financeiramente, os planos e programas, bem como avaliá-los, quanto à eficácia e efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações do governo;
- II. Fazer observar os princípios fundamentais expressos no art. 23 desta Instrução Normativa, dentre outros que regem a administração pública;
- III. Assegurar que a execução dos programas, projetos e atividades mantenham rotinas de acompanhamento e avaliação da sua programação;
- IV. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e zelar pelo fiel cumprimento da mesma.

**Art. 9º**- São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III. Além de outras atribuições da Unidade Central de Controle Interno constantes na Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I**

#### **Da Elaboração do PPA**

**Art. 10-** As Unidades da Administração Direta envolvidas no desenvolvimento do



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PPA deverão realizar:

- I. Diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município, junto aos técnicos, gerentes e a sociedade em geral, por meio de audiências públicas para definição dos objetivos e metas da Administração para um período de quatro exercícios.
- II. Definir os macros objetivos e metas da administração para um período de quatro anos de exercício;
- III. Identificar o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período, de cada uma das Unidades Gestoras.
- IV. Apurar os gastos em manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- V. Definir os programas e as ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamento;
- VI. Elaborar cronograma, com todas as etapas e prazos que devem ser cumpridos até o encaminhamento do PPA ao Poder Legislativo.

## **SEÇÃO II**

### **DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 11-** A Audiência pública é um dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal introduzida pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, com o objetivo de permitir a participação da sociedade organizada nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento governamental e na avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas para cada quadrimestre. Art. 9º, § 4º e 48, § único da LRF.

**Art. 12-** A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida em Lei Municipal, que disciplina a realização desse procedimento administrativo;

**Art. 13-** O Poder Executivo Municipal é responsável pela agenda, convocação e preparação de dados e informações necessárias para o debate popular em audiência pública para realização do PPA.

**Art. 14-** A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas e juntamente com a lista de presença.

## **SEÇÃO III**

### **DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**Art. 15-** A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes relativas aos programas de duração continuada, previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A minuta do Projeto de Lei deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e encaminhada à Assessoria Jurídica do Município que após analisar deverá formalizar e encaminhar ao Poder Legislativo dentro do prazo legal.

**Art. 16-** O Plano Plurianual PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara às propostas de gestão de governo.

**Art. 17-** O PPA deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos.

**SEÇÃO IV**  
**DO ENCAMINHAMENTO E PRAZO DO PROJETO DE LEI AO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 18-** O projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal até o dia 31 de agosto e deverá ser devolvido ao poder Executivo aprovado até o encerramento da Sessão Legislativa.

**SEÇÃO V**  
**DA SANÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO PODER EXECUTIVO**

**Art. 19-** Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada, o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção a Lei.

**SEÇÃO VI**  
**DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 20-** A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, no site da Prefeitura, previsto no artigo 48 da LRF, e no portal transparência, de acordo com a Lei Federal de Acesso a Informação.

**SEÇÃO VII**  
**DO ENCAMINHAMENTO DA LEI E SEUS ANEXOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Art. 21-** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado TCE/RO, cópia do PPA até dez dias após sancionada pelo Poder Executivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**SEÇÃO VIII**  
**DO CRONOGRAMA**

**Art. 22-** Segue abaixo resumo das etapas/obrigações a serem cumpridas pelo Executivo Municipal, durante a elaboração do PPA, juntamente com seus respectivos prazos:

<b>EVENTO</b>	<b>ATIVIDADE/FINALIDADE</b>	<b>MÊS</b>
Reunião com a Comissão Coordenadora da Elaboração do PPA	Revisão dos Programas e Objetivos e elaboração dos Papéis de Trabalho	Até o dia 10 de julho
Reunião com as Secretarias e a Comissão Coordenadora	Apresentação dos Papéis de Trabalho e Capacitação	Até dia 10 de agosto
Seminário do PPA Participativo	Toda Equipe Técnica e a Sociedade Civil	Até dia 15 de agosto
Reunião com toda a Equipe	Síntese do PPA	Até dia 20 de agosto
Reunião com a Assessoria Jurídica	Elaboração do Projeto de Lei	Até dia 25 de agosto
Envio para o Poder Legislativo		Até dia 31 de agosto

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 23-** A elaboração das metas do PPA deverá obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico da necessidade, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município, para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurados os gastos com manutenção da estrutura administrativa.

**Art. 24-** Todo procedimento deverá observar os princípios orçamentários dispostos na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente, em seus artigos 2º, 6º e 7º e na Lei Complementar nº 101/2000, que fazem referências aos princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da unidade orçamentária, da exclusividade e do equilíbrio financeiro, além de outros princípios correlatos.

**Art. 25-** A equipe de gerentes dos programas e respectivas ações do PPA, serão nomeados por Decreto e eles são os principais colaboradores para a elaboração, monitoramento, acompanhamento e execução das ações do PPA.

**Art. 26-** Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da sua elaboração ou alterações deste instrumento de planejamento.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**Art. 27-** Observar o disposto no artigo 167, § 1º da Constituição Federal de 1988 e o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, em especial o § 1º que diz: “**Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade**”.

**Art. 28-** Verificada a inobservância desta Instrução Normativa, a Unidade Central de Controle Interno recomendará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as providências saneadoras tempestivas ou, na impossibilidade de saneamento por se tratar de fato consumado, adotará as medidas previstas no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 29-** As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser solicitadas à Unidade Central de Controle Interno, mediante exposição dos fatos que justifiquem referidas alterações, notadamente aquelas decorrentes de nova legislação sobre o assunto.

**Art. 30-** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 08 de maio de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTE ONIPOTENTE A. PARREIRA**  
Controlador Interno

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003**